



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2020**

Credenciamento de entidade de Assistência Social para implantação e execução de Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes na modalidade de Casa Lar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos próprios e PSE Média e Alta Complexidade., conforme especificações deste Edital e demais Anexos.

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Praça da Bandeira n° 354, através de seu Secretário Municipal de Administração, Sr. VALDIR FARINA, com amparo no Decreto Municipal n° 4.421 de 04/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de **27 a 28/02/2020**, estarão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO N° 03/2020**. Os documentos deverão ser entregues na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, situada na Av. Farrapos n° 509, **das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00**. O processo será realizado de acordo com as normas deste edital e os procedimentos estabelecido na Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

### **1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**1.1.** Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Erechim, entregando a documentação na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, situada na Av. Farrapos n° 509, **das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, nos dias 27 e 28/02/2020**.

**1.2.** Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 1.1.1 deste Edital.

#### **1.1.1. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS POR PESSOA JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos



Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);

i) Comprovação de que a participante possui Inscrição e Certificado de pleno e regular funcionamento emitido pelo Conselho Estadual ou Municipal de Assistência Social;

j) Atestado de execução em Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar;

k) Declaração informando a quantidade total de vagas que credenciada irá dispor;

l) Informar o responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamentos decorrentes do serviço prestado;

## 2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DESCRIÇÃO			
Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Especificação
1	45,0000 UN	R\$ 2.130,00	Credenciamento - de Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e adolescentes de Entidade de Assistência Social p/ implantação e execução de Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar. Estima-se 45 vagas Valor mensal por criança acolhida R\$ 1.500,00 Valor mensal por acompanhamento de egresso R\$ 630,00

2.2. A descrição e condições para a prestação do serviço estão previstas no Anexo I – Memorial Descritivo deste Edital.

2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.4. O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.5. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**2.6.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

**2.6.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

**2.6.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

### **3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relatório circunstanciado de atendimento/acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidas, relatório das atividades desenvolvidas e relatório anual sobre o impacto de resultado alcançado, além de atesto do gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

**3.1.1.** O valor para execução do serviço pretendido é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por criança e adolescente acolhido e R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por acompanhamento. O pagamento mensal será proporcional aos dias de efetivo acolhimento da criança ou do adolescente.

**3.1.2.** O repasse do recurso federal será liberado conforme o recebimento, esse recurso poderá ser utilizado somente com custeio.

**3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

**3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.5.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**3.6.** Os pagamentos serão atendidos pelo Projeto/Atividade:  
10.01.08.244.0009.2048.3.3.90.39.53.00.00 e 10.01.08.244.0009.2048.3.3.90.39.53.00.00, recursos próprios e PSE Média e Alta Complexidade.

### **4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do



#### Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

**4.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

**4.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

**4.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

**4.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**4.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**4.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**4.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**4.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

**4.3.** Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações -**



**4.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 4.1.

**4.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **5. FORMALIZAÇÃO**

**5.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, com base no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Realizados os procedimentos legais, a Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**6.2.** O edital estará a disposição dos interessados na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim e no site: [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

**6.3.** Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras – Setor de Editais, pelo telefone (54) 3520-7024.

Erechim, 10 de fevereiro de 2020.

VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração

LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA  
Secretária Municipal de Assistência Social

REJANE TEREZINHA POY  
Gestora do Contrato

JAQUELINE MIOLO  
Chefe da Divisão de Licitações